

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMDEMA CAJAMAR**

DELIBERAÇÃO COMDEMA

ASSUNTO: Análise da proposta técnica e financeira referente ao Pregão para contratação de consultoria para implantação de projeto de Horta Urbana **PE 32/2026 HORTA AGROECOLÓGICA**

DATA: 23 de julho de 2026

Proposta DRM Engenharia Agro & Ambiental — Pregão Eletrônico nº 32/2026 — Horta Agroecológica do Guaturinho

23 de julho de 2026

A presente análise examina a Proposta Técnica da DRM Engenharia Agro & Ambiental (R\$ 160.000,00) frente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2026 e à Lei Federal nº 14.133/2021. Identificaram-se três barreiras críticas que, isoladamente, já justificariam a não homologação da proposta ou a exigência de diligência prévia. Abaixo, os fundamentos legais e factuais.

1. PRESUNÇÃO LEGAL DE INEXEQUIBILIDADE (Art. 59, §4º, Lei 14.133/2021)

- O Art. 59, §4º da Nova Lei de Licitações determina: **"Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração."**
 - Cálculo objetivo:
 - Valor de referência do Edital (Anexo XIII): **R\$ 275.340,16**
 - Limite de 75%: **R\$ 206.505,12**
 - Proposta DRM: **R\$ 160.000,00** (58,1% do valor de referência).
 - A proposta está **R\$ 46.505,12 abaixo** do limite legal de 75%.
 - Conclusão jurídica: a proposta é presumivelmente inexequível. A Administração **deve** exigir comprovação de exequibilidade com planilha de custos detalhada. Se não comprovada, a desclassificação é obrigatória.
 - Dado agravante: o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) orçou o serviço em **R\$ 322.031,33** com base em três cotações de mercado — a proposta da DRM representa apenas **49,7%** desse valor.
-

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMDEMA CAJAMAR**

2. AUSÊNCIA DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA (Art. 67, II, Lei 14.133/2021)

- O Art. 67, II exige comprovação de que a empresa já executou serviços de características, quantidades e prazos similares ao objeto da licitação.
 - A DRM foi fundada em **23/09/2024** (1 ano e 9 meses) e **não apresentou** nenhum atestado de capacidade técnica, portfólio ou referência de projetos anteriores de hortas agroecológicas.
 - A experiência individual do responsável técnico (13 anos) **não substitui** a comprovação de capacidade técnica da pessoa jurídica exigida em lei.
 - Consequência legal: sem atestados, a habilitação técnica deve ser negada. A Administração não pode contratar empresa sem comprovação de que sabe executar o objeto.
-

3. OMISSÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS DO ESCOPO (Violação ao Termo de Referência)

- A Proposta Técnica não menciona dois itens obrigatórios do Termo de Referência (Anexo I):
 - Bolsa do Zelador (12 meses);
 - Viagem de campo (1).
 - Se estes custos não estiverem precificados, o valor real do escopo é superior aos **R\$ 160.000,00** declarados, agravando a inexecuibilidade.
 - A omissão viola o Art. 115 da Lei 14.133/2021 e fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
-

4. AUSÊNCIA DE EQUIPE TÉCNICA IDENTIFICADA (Art. 67, Lei 14.133/2021)

- A Seção 13 da proposta apresenta apenas um fluxograma genérico, sem nomes, currículos, qualificações ou ARTs dos profissionais.
 - Isso viola o Art. 67 da Lei 14.133/2021, que exige comprovação de que a licitante possui profissionais qualificados em seu quadro.
-

5. DISCREPÂNCIA INTERNA NO EDITAL (Para esclarecimento junto à SMMA)

- O Edital apresenta dois valores:
 - **R\$ 275.340,16** (Anexo XIII);

**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
COMDEMA CAJAMAR**

- **R\$ 322.031,33** (Anexos I e II).
- Diferença: **R\$ 46.691,17 (14,5%)**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a proposta da DRM apresenta três barreiras críticas com fundamento legal incontestável:

1. Presunção de inexecutabilidade (Art. 59, §4º);
2. Ausência de capacidade técnica (Art. 67, II);
3. Omissão de itens obrigatórios.

SENDO ASSIM: COMDEMA DELIBERA PELA **NÃO HOMOLOGAÇÃO** DA PROPOSTA